



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer** e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 226.454-1/98, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer – FUMFOEL, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos esportivos e de lazer.

Art. 2º O Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

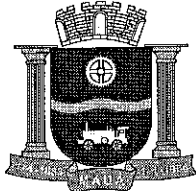
Art. 3º A receita do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL será composta pelos seguintes recursos:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais ou da veiculação de publicidade nos prédios ou em eventos promovidos nestes, administrados pela Coordenadoria de Esportes e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos, bem como da cobrança de prestação de serviços;
- III – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área esportiva e de lazer;
- V – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VI – reembolso dos empréstimos mencionados no Art. 2º desta Lei; e
- VII – saldos de exercícios anteriores.

Art. 4º Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular o esporte e o lazer no Município de Mauá, priorizando as ações em áreas de vulnerabilidade social e o estímulo à participação de entidades comunitárias.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, com projetos originários dos poderes públicos municipais, estadual e federal.

-segue fls.02-



LEI Nº 3.752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

-fls.02-

§ 2º Fica estabelecido que os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, deverão ter uma contrapartida social e financeira no importe mínimo de 20% (vinte por cento), do total de recursos aplicados nos projetos selecionados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º O Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL será gerido por um Conselho Diretor, que ficará com a responsabilidade de promover edital para avaliação e seleção de projetos a serem apoiados, devendo conter no mesmo os valores limites a serem empregados por projetos aprovados.

§ 1º O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL será composto por 09 (nove) membros efetivos, denominados Conselheiros Diretores, na seguinte composição:

- I – o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e
- III – 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Esportes e de Lazer.

§ 2º Os Conselheiros Diretores serão devidamente nomeados por ato advindo do Poder Executivo.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será o Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, sendo que o Conselho Diretor, entre seus pares, escolherá um tesoureiro e um secretário executivo.

§ 4º Na ausência do Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, assumirá o secretário executivo.

§ 5º Os Conselheiros Diretores referidos no inciso III, do § 1º deste artigo, serão indicados pelo Conselho Municipal de Esportes e de Lazer, em assembléia geral específica.

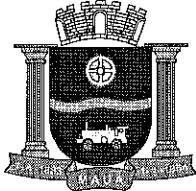
§ 6º Todos os membros do Conselho Diretor terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, com exceção do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que exercerá seu mandato, enquanto titular do respectivo cargo.

§ 7º Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das atribuições de conselheiro do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, sendo essas atribuições consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Compete especificamente ao Conselho Diretor, entre outras atribuições:

- I – planejar, programar, coordenar, orientar e executar as atividades, quanto ao mérito, no que se refere aos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL;

-segue fls.03-



LEI Nº 3.752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

-fls.03-

- II – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento;
- III – aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL;
- IV – fiscalizar e acompanhar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, solicitando, ainda, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – elaborar seu regimento interno; e
- VI – submeter e encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como, elaborar a contabilidade e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro que responderem ao edital deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que os encaminhará ao Conselho Diretor para avaliação e seleção.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios para garantir que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 8º A entidade beneficiada deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções civis e penais cabíveis, o produtor que não comprovar a aplicação dos recursos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, por um período de 02 (dois) anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverão constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Mauá, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL.

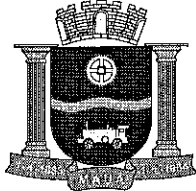
Art. 10. A sociedade civil organizada dos diversos segmentos terá acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão.

Art. 11. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio municipal, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 12. O Poder Público Municipal designará servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos e finalidades da presente Lei.

Art. 13. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer - FUMFOEL, coincidirá com o ano civil.

-segue fls.04-



LEI Nº 3.752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

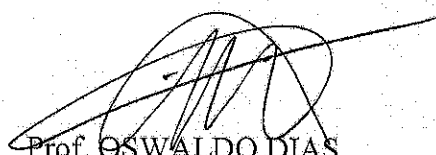
-fls.04-

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

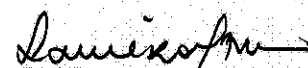
Art. 15. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.840, de 29 de setembro de 1983.

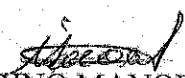
Município de Mauá, em 22 de dezembro de 2004. ~


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


SEVERINO MANOEL DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ca//